



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

5

### Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 145/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

CONTRATO Nº 29/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, e a empresa Célio Domingos Cabral dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.438/0001-88, estabelecida na Rua Pelegrine Franchi, 141, Bairro Centro, CEP 37564-000 / Borda da Mata / MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Célio Domingos Cabral dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-12.161-738, SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 030.269.036-04, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 145/2020, na modalidade Pregão nº 15/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática, periféricos, cabos, conectores, entre outros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito.
2. Além da garantia de fábrica, os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** terão a garantia de suporte e assistência técnica, contando-se o seu prazo a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, pelos períodos de:
  - 2.1 Os equipamentos ofertados nos itens 01, 05, 09, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 25 devem possuir garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
  - 2.2 Os equipamentos ofertados nos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 22, 23 e 24 devem possuir garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias conforme artigos 24 e 26 do código de defesa do consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.8 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 1.9 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

- 1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 1.2 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.3 No caso de defeitos ou imperfeições, os equipamentos serão recusados pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital de licitação e neste Contrato, no prazo a ser determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.4 O transporte dos equipamentos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo os produtos serem entregues devidamente embalados e acondicionados. O responsável pelo Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL** poderá recusar o produto cuja embalagem apresente avaria ou esteja fora dos padrões exigidos.
- 1.5 O atesto previsto no item 1.2 da Cláusula Segunda dependerá da conferência técnica dos equipamentos, a ser feita pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, que avaliará a configuração e o perfeito funcionamento dos produtos, de acordo com as especificações exigidas.
- 1.6 O recebimento dos equipamentos objeto deste Contrato somente se efetivará com o atesto referido no item anterior.
- 1.7 O fabricante dos equipamentos deverá:
  - 1.7.1 prover suporte e assistência técnica em todo território brasileiro;
  - 1.7.2 dispor de um número telefônico para suporte e assistência técnica e abertura de chamados técnicos;
  - 1.7.3 possuir um sistema atendimento de suporte e assistência técnica via Chat, por meio da Internet; e
- 1.8 Para o item 1, todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no *website* do fabricante do equipamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
  - 1.1 entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta comercial apresentada, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades previstas, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** recusá-los caso não estejam de acordo com previsto neste Contrato ou nas Especificações Técnicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

2. A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a:

- 2.1 comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato;
- 2.2 proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
- 2.3 permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos equipamentos, desde que observadas as suas normas de segurança;
- 2.4 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.5 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

1. Pelos produtos entregues, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** R\$ 6.622,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e dois reais), conforme Proposta Recompota.
2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva entrega de equipamentos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. O pagamento será efetuado pela Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida e aprovada pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
4. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais entregues e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 1.1 **advertência**;
  - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;
  - 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

## Comissão Permanente de Licitação

1. O extrato deste Contrato será publicado no “Boletim Oficial do Legislativo”.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Rodrigo Modesto  
Presidente da Mesa Diretora

  
CÉLIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS - ME  
Célio Domingos Cabral dos Santos  
Representante Legal